



## CONSELHOS TUTELARES 1, 2, 3, 4 e 5 DE JOINVILLE

Lei Federal nº 8.069/1990 - Lei Municipal nº 7525/1998

Rua Itajaí nº 180/190, Centro, Joinville, 89201-090

Telefone: (47) – 3423-4125

[sas.ctu1@joinville.sc.gov.br](mailto:sas.ctu1@joinville.sc.gov.br), [sas.ctu2@joinville.sc.gov.br](mailto:sas.ctu2@joinville.sc.gov.br), [sas.ctu3@joinville.sc.gov.br](mailto:sas.ctu3@joinville.sc.gov.br),

[sas.ctu4@joinville.sc.gov.br](mailto:sas.ctu4@joinville.sc.gov.br), [sas.ctu5@joinville.sc.gov.br](mailto:sas.ctu5@joinville.sc.gov.br)

Joinville, 19 de Maio de 2026

OFÍCIO Nº 008 / 2026 / CT / 1 / 2 / 3 / 4 / 5

### NOTÍCIA DE FATO E REQUISIÇÃO DE INTERVENÇÃO URGENTE

### COLAPSO CRÔNICO DA REDE DE ACOLHIMENTO INFANTOJUVENIL, USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DÉFICIT DE EFICIÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Aos Excelentíssimos e Ilustríssimos Senhores(as):

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Joinville

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville (CMDCA)

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville (CMAS)

*Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente*

Os **CONSELHOS TUTELARES DE JOINVILLE**, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (Art. 131, ECA), vêm, após decisão colegiada, vem por meio dos presidentes, apresentar a presente NOTÍCIA DE FATO referente a situação de crise crônica de falta de vagas na rede de acolhimento institucional e familiar, inércia do poder público e ilegalidade de fluxos procedimentais no Município de Joinville, conforme elementos que seguem:

## **I - DA MEDIDA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU FAMILIAR.**

A medida protetiva de acolhimento, seja institucional ou familiar, é um instrumento excepcional e provisório previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados e não mais se vislumbra possibilidade de manutenção dos infantes com a família de origem. Trata-se de uma transição visando à reintegração da criança à sua família de origem ou, na impossibilidade desta, o encaminhamento a uma família substituta.

Sua importância reside em salvaguardar a vida, a saúde e a integridade física e psíquica em situações de risco iminente, como negligência grave, maus-tratos ou abuso. A lei estabelece a prevalência da família, devendo-se esgotar as possibilidades de manutenção na família natural ou extensa antes da medida.

A necessidade de vagas adequadas para o acolhimento é um imperativo legal e humanitário, fundamental para a efetivação da proteção integral e do princípio da prioridade absoluta garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **II - DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

A municipalização da política de acolhimento é uma diretriz fundamental do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que descentraliza a execução das ações de proteção, atribuindo ao ente local a responsabilidade primária pelo atendimento direto.

A política de atendimento baseia-se em um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais nos três níveis federativos, sendo a municipalização do atendimento a primeira diretriz citada na lei. Isso significa que o município deve organizar sua própria rede de proteção para garantir que o acolhimento ocorra o mais próximo possível da residência dos pais ou responsáveis.

Nesse sentido, compete ao Poder Executivo Municipal a criação e a manutenção dos programas de acolhimento institucional e familiar. A dotação orçamentária com os recursos para a implementação e manutenção desses serviços devem estar obrigatoriamente previstos na lei orçamentária, respeitando o princípio da prioridade absoluta.

O município é responsável por manter o serviço de acolhimento familiar, criar suas próprias unidades de acolhimento institucional ou manter convênios com entidades não governamentais que possuam interesse e capacidade para prestar o serviço de acolhimento.

O gerenciamento operacional das vagas também deve ser realizado pelo órgão gestor, situação essa de responsabilidade da Assistência Social.

*Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente*

Em nosso município tal atribuição está designada à Gerência da Unidade de Proteção Social Especial (GUPSE), especificamente por meio da Coordenação da Área de Alta Complexidade.

A regulação dos serviços de acolhimento passa também pelo controle social e administrativo junto ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, onde tanto entidades governamentais quanto não governamentais devem inscrever seus programas no, especificando os regimes de atendimento.

Diante do cenário de esgotamento crônico de vagas na rede de Joinville, evidenciado pelos demonstrativos que frequentemente apontam "vaga zero" e a dependência sistêmica de "vagas extras" por determinação judicial, torna-se imperativo que o Município de Joinville assumira sua responsabilidade direta na execução da política de acolhimento.

O município é o responsável primário pela manutenção e oferta de programas de acolhimento. A omissão na ampliação da rede física ou a oferta irregular de vagas importa em responsabilidade da autoridade competente. Portanto, o município precisa criar, com urgência, um local adequado para assumir diretamente o serviço, cessando a dependência de fluxos burocráticos e morosos de judicialização.

O serviço não pode ser prestado de forma improvisada, uma vez que para o funcionamento do local de acolhimento necessariamente precisa cumprir os requisitos do Art. 91 do ECA, com instalações físicas que ofereçam condições dignas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, equipe multidisciplinar com profissionais qualificados e estáveis, a elaboração imediata do Plano Individual de Atendimento (PIA) e ainda deve seguir os princípios do Art. 92 do ECA, que dentre outros prevê o atendimento personalizado, realizado em pequenos grupos. O contexto de superlotação, falta de vagas e acolhimentos em local não destinado ao serviço, inviabilizam ou prejudicam o acompanhamento e dos acolhidos, bem como não garante novos acolhimentos necessários para a proteção de crianças e adolescentes em situação de risco.

É fundamental que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes ocorra em unidades projetadas para esse fim. O uso de locais como o Abrigo Viva Rosa (mencionado em relatórios como tendo capacidade para mulheres em situação de violência) é inadequado, visto que não possui e não foi constituído para tal finalidade, a estrutura e a equipe técnica específica exigida para a proteção integral de crianças e adolescentes. O desvio de finalidade de equipamentos públicos configura oferta irregular de serviço e fere o dever legal de cuidados e proteção adequados.

A falta de vagas nominais não justifica a manutenção de crianças e adolescentes em locais precários, ou abrigos destinados a outros públicos. A criação de um abrigo municipal direto é a única solução legal para garantir que o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) opere com prioridade absoluta, oferecendo um ambiente seguro que atenda às peculiaridades de pessoas em desenvolvimento.

A ausência de vagas imediatas na rede municipal impede ou protela a proteção imediata de crianças e adolescentes, deixando-as desprotegidas e muitas vezes em risco, ou ainda forçando-as a serem mantidas em locais inadequados.

Essa omissão fere a diretriz da municipalização e a responsabilidade primária do Poder Executivo em manter programas adequados. O não oferecimento da vaga ou sua oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente conforme o Art. 208, X do ECA.

### III - DAS CONSEQUÊNCIAS E PREJUÍZOS DA FALTA DE VAGAS

*Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente*

A falta de vagas na rede de acolhimento de Joinville e o conseqüente excesso de judicialização geram um cenário de violações sistêmicas aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, impondo prejuízos diretos ao público que deveria receber prioridade absoluta.

A insistência no fluxo burocrático de peticionamento de "vaga extra" obriga crianças e adolescentes a permanecerem por horas na sede do Conselho Tutelar que não possuem condições nem estrutura adequada para o mínimo de conforto, alimentação ou higiene para a criança/adolescente enquanto aguarda a definição judicial da vaga extra, situação essa que se configura como tratamento vexatório e constrangedor, proibido pelo Art. 18 do ECA.

O processo de solicitar a vaga à Secretaria De Assistência Social, receber a negativa e aguardar o peticionamento do Ministério Público para que o poder judiciário determine a vaga extra retarda a proteção imediata exigida em casos de emergência.

Outra problemática decorrente do excesso de judicialização na rede de acolhimento de Joinville é a transformação de uma medida excepcional — a intervenção do Judiciário para garantir abrigo — em uma ferramenta de gestão administrativa cotidiana, forçada pela inércia do Município em expandir a rede de acolhimento.

O papel do Ministério Público e do Judiciário, foi desviado para uma atuação operacional de alocação de vagas. O fluxo tornou-se sistêmico, onde a inexistência de vagas para acolhimentos emergenciais passou a exigir que a Promotoria de Justiça de Joinville seja acionada para peticionar judicialmente a vaga para cada novo acolhimento. Nesse sentido, o Poder Judiciário passa a ser órgão para emissão de ordens e até mesmo de articulação para a busca de vagas para que as casas-lares recebam crianças acima do limite técnico, criando as chamadas "vagas extras por determinação judicial".

Esse ciclo vicioso sobrecarrega a atuação do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Judiciário, gerando uma dependência de peticionamentos e decisões sobre questões que deveriam ser resolvidas pela simples disponibilidade de vagas físicas geridas pelo Executivo Municipal.



Embora a lei estabeleça que a manutenção e oferta de programas de acolhimento são de competência primária do Município (municipalização), a gestão local ao não garantir as vagas cria o ônus da viabilização do direito ao acolhimento para o sistema de justiça. Praticamente todos os relatórios de 2024 e 2025 listam acolhimentos via "vaga extra", demonstrando que o Judiciário e o Ministério Público estão atuando como os verdadeiros gestores da rede de proteção infantojuvenil em Joinville.

Falta de vagas, unidades lotadas e acolhimento em locais inadequados geram uma reação em cadeia de violações legais e atritos indesejados entre os órgãos e a rede de proteção. O acolhimento é uma medida extrema e complexa de ser operacionalizada requerendo máxima agilidade e cuidados para que a proteção ocorra da forma mais tranquila e não traga outros danos ou violações de direitos, por isso a necessidade da vaga de forma imediata. Crianças e adolescentes em situação de risco iminente não podem esperar e serem vítimas de violação estatal.

Outro elemento importante a ser destacado é que a falta de vagas e a excessiva judicialização é, de fato, um ponto de estresse e desentendimento institucional entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) em Joinville. Esse fenômeno não apenas sobrecarrega o sistema, mas gera atritos sobre competências e limites legais. O Ministério Público e o Judiciário acabam assumindo uma função de gestão operacional, que deveria ser resolvida administrativamente pelo Município através da expansão da capacidade. Isso também tem gerado desentendimento constante entre conselheiros e gestores da assistência social sobre quem deve assumir a custódia imediata das crianças e adolescentes em processo de acolhimento.

A busca constante por vaga gera pressão sobre as Instituições de Acolhimento que muitas vezes aceitam um encargo e passam a operar sistematicamente acima de sua capacidade técnica, inviabilizando o

*Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente*

*Cin*  

princípio do atendimento personalizado e em pequenos grupos exigido pelo Art. 92, III do ECA. Nunca é demais frisar que o excesso de acolhidos em uma mesma unidade gera estresse nas equipes técnicas, dificultando a elaboração qualificada do Plano Individual de Atendimento (PIA) e retardando os processos de reintegração familiar ou adoção.

É visível que a falta crônica de vagas na rede de acolhimento de Joinville deixou de ser um problema logístico para se tornar uma barreira física absoluta que anula a eficácia das medidas protetivas. Quando a rede opera em "vaga zero", o Sistema de Garantia de Direitos entra em colapso operacional.

Outro problema decorrente da falta de oferta de vagas diz respeito aos caso encaminhamentos para o Ministério Público nos termo do Inciso XI e Parágrafo Único do artigo 136 da lei 8.069/90, visto estarem esgotados os meios de manutenção da criança ou adolescente na família de origem, com pedido expresso de acolhimento fundamentado no histórico e pareceres socioassistenciais. O cenário de falta de vagas, muitas vezes, impede que o Ministério Público possa agir de imediato e assim tenha que protelar o ajuizamento da medida de proteção de acolhimento, fazendo com que esses relatórios percam sua força de intervenção imediata. A criança, mesmo identificada em situação de risco severo, permanece exposta à violência ou negligência porque o Estado não oferece o suporte físico para retirá-la do ambiente agressor pela falta de vaga.

O Ministério Público já manifestou preocupação expressa com a "burocracia da disponibilidade de vaga extra" e que, devido à lentidão dos trâmites administrativos e ao horário da ocorrência (próximo ao plantão), o sistema não consegue oferecer uma resposta imediata a situações de urgência.

Também surge a dificuldade do Poder Judiciário em determinar o acolhimento diante da falta de vagas em Joinville, pois não se trata simplesmente da aplicação da medida de proteção, mas de ter se equilibrar em um cenário de conflito entre o dever legal de proteção e a limitação física e técnica das instituições. A autoridade judiciária vê-se obrigada a decidir entre o risco da criança em permanecer em situação de vulnerabilidade, a articulação pela busca de uma vaga ou a imposição de uma "vaga extra", que sobrecarrega o sistema

Ademais, é preciso considerar também o risco fiscal e orçamentário para o município de Joinville, decorrente da crise de vagas, é evidenciado pelo impacto financeiro direto da transformação da "vaga extra" (medida excepcional) em uma prática rotineira. Na atualizado valor da a vaga e conveniada com as instituições de acolhimentos possuem um custo mensal de R\$ 4.741,23, já as vagas extras possuem um valor mensal nominal de R\$ 6.000,00, custo excedente não planejado.

A cada criança acolhida em vaga extra por determinação judicial, o município arca com um sobrecusto de R\$ 1.258,77 por mês (diferença entre R\$ 6.000,00 e R\$ 4.741,23). A vaga extra representa um aumento de aproximadamente 26,54% em relação ao valor da vaga regular do convênio, valor esse que se acumula como um déficit orçamentário contínuo e alto potencial de risco fiscal ao erário público.

As determinações judiciais para vagas extras ocorrem conforme a demanda emergencial, impedindo que a Secretaria de Assistência Social (SAS) planeje o teto de gastos com precisão. Se o município ampliasse o número de vagas nominais (conveniadas), poderia acolher o mesmo número de crianças por um custo per capita 21% menor.

Conforme demonstrativos semanais em Maio de 2026, o custo das vagas extras (excluindo-se o serviço municipal da Casa Abrigo Viva Rosa) revela um impacto financeiro crescente e superior aos valores praticados nos convênios regulares. De acordo com o demonstrativo mais recente (15/05/2026), a rede conveniada opera com as seguintes vagas extras (desconsiderando os 07 acolhidos na Casa Abrigo Viva Rosa): Fundação 12 de Outubro: 05 vagas extras; Lar Abdon Batista: 02 vagas extras e Lar Emanuel: 05 vagas extras. Associação Ecos

*Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente*



de Esperança: 00 vagas extras (operando no limite de 10 acolhidos). O total de Vagas Extras na Rede Conveniada: 12 vagas.

Apenas no Mês de Maio do corrente ano em um simples demonstração financeira é possível verificar o custo da falta de falta de vagas.

**O custo Real das Vagas Extras:** 12 acolhidos x R\$ 6.000,00 = R\$ 72.000,00.

**Custo se houvesse Vagas Regulares:** 12 acolhidos x R\$ 4.741,33 = R\$ 56.895,96.

Há, portanto, apenas em Maio deste ano um impacto negativo (Déficit de Eficiência), pois o município gastará R\$ 15.104,04 excedentes, apenas por não possuir vagas suficientes nos convênios regulares para este grupo.

Em uma análise retrospectiva dos demonstrativos mostra que a dependência dessas vagas de alto custo é persistente e variável. Em 13/03/2026: Registrava-se um total de 06 vagas extras nas instituições (04 na Fundação e 02 na Ecos de Esperança), totalizando um custo de R\$ 36.000,00. Em 17/04/2026: O sistema atingiu um pico de 14 vagas extras nas instituições (05 na Fundação, 03 no Abdon Batista, 01 na Ecos de Esperança e 05 no Lar Emanuel), elevando o custo mensal para R\$ 84.000,00.

A manutenção da rede de acolhimento através de vagas extras judiciais representa uma gestão de crise que onera a municipalidade. A falta de expansão da rede nominal não é apenas um problema social, mas uma ineficiência fiscal que consome recursos que poderiam estar financiando novas unidades ou o fortalecimento do SFA.

#### **IV - BREVE HISTÓRICO DE FECHAMENTO DE VAGAS DE ACOLHIMENTO EM JOINVILLE**

Em 2019 ocorreu o fechamento do Abrigo Infante Juvenil de Joinville. Este evento foi um marco na assistência social do município, caracterizado pela extinção de uma unidade pública direta e a transferência do serviço para o setor conveniado.

O encerramento das atividades do Abrigo Infante Juvenil resultou na redução imediata de 20 vagas no sistema de acolhimento público. Pelo fechamento, as crianças e adolescentes foram transferidos para a Casa Lar da Adipros (Associação Diocesana de Promoção Social) Na época o abrigo contava com uma equipe de aproximadamente 18 educadores e três servidores técnicos, que foram realocados para outras funções na prefeitura.

A principal motivação apresentada pela gestão municipal foi de que a manutenção do abrigo público representava um problema financeiro para o município. A gestão defendia a substituição do serviço direto por parcerias com entidades socioassistenciais. O secretário de assistência social na época, afirmou que os municípios precisavam se "reinventar" e que as parcerias com entidades eram uma prática legal com resultados positivos. O governo municipal alegava que a mudança permitiria ampliar os serviços na proteção básica e média complexidade, trabalhando mais na prevenção da violência para que o acolhimento institucional fosse menos necessário a longo prazo.

*Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente*



A partir de agosto de 2022, o sistema de acolhimento em Joinville passou por uma reestruturação que resultou na redução de vagas em instituições conveniadas, motivada por uma mudança na estratégia da Secretaria de Assistência Social.

As reduções totalizaram 20 vagas custeadas pelo município em duas instituições. No Lar Abdon Batista o convênio foi alterado para reduzir a oferta de 50 para 40 vagas. Essa mudança levou ao fechamento efetivo de uma das casas-lares da instituição e à demissão de dez funcionários no dia 4 de agosto de 2022. A Fundação 12 de Outubro também sofreu uma redução proporcional, passando de 30 para 20 vagas disponíveis via convênio público.

Na época, a prefeitura alegou que das 50 vagas do Lar Abdon Batista, apenas 38 estavam preenchidas. Como o convênio era pago integralmente, independente do uso, a manutenção de vagas vazias foi considerada um mau uso do dinheiro público.

O município decidiu focar na expansão do acolhimento familiar, que é a preferência legal estabelecida pelo ECA e pelo SUAS. A meta anunciada foi saltar de 19 para 90 vagas neste modelo.

Essa reestruturação gerou debates na Câmara de Vereadores, onde conselheiros tutelares e parlamentares cobraram que as adequações não resultassem em desassistência e que o orçamento para a área fosse, na verdade, ampliado para garantir a dignidade dos acolhidos.

## V - HISTÓRICO DA OFERTA DE VAGAS DE ACOLHIMENTO DESDE 2022

É possível verificar e fazer uma análise geral das vagas de acolhimento desde junho de 2022, quando se iniciou o registro e o encaminhando das informações pela Gerência da Unidade de Proteção Social Especial (GUPSE) de forma semanal, vejamos:

### PANORAMA DAS VAGAS A PARTIR DE JUNHO DE 2022

Os documentos da Gerência da Unidade de Proteção Social Especial (GUPSE) revelam um cenário de agravamento na pressão sobre a rede de acolhimento em 2022, caracterizado pela redução da oferta em unidades institucionais e pela operação recorrente acima da capacidade técnica.

Contrariando uma necessidade de expansão, a rede de acolhimento institucional sofreu perdas significativas de vagas ao longo do ano. A Fundação 12 de Outubro – Unidade Francisco iniciou um processo gradativo de encerramento de atividades em junho de 2022, deixando de ofertar suas vagas conveniadas. Em julho, a unidade ainda abrigava acolhidos, mas já não contabilizava vagas disponíveis devido ao fechamento iminente.

O Lar Abdon Batista registrou uma diminuição expressiva em sua capacidade conveniada, que passou de 50 vagas em junho e julho para 40 vagas a partir de agosto de 2022. Essa redução de 20% na maior instituição da rede impactou a disponibilidade geral.

A falta de vagas institucionais levou unidades a operarem além do limite conveniado, recorrendo ao mecanismo de "vagas extras". O Lar Emanuel operou sistematicamente acima de sua capacidade de 10 vagas. Em junho e julho de 2022, registrou 11 acolhidos, sendo explicitado que um deles ocupava uma vaga extra por determinação judicial. A sobrecapacidade no Lar Emanuel repetiu-se no quarto trimestre. Entre outubro e início de novembro, a unidade voltou a acolher 11 crianças para 10 vagas. Os relatórios destacam que essas situações eram custeadas como "vaga extra" assim que o acolhimento era efetivado. Na Fundação 12 de

*Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente*

Outubro (Unidade Francisco), durante seu processo de fechamento, a unidade também operou de forma atípica, mantendo acolhidos mesmo quando sua capacidade oficial já era listada como zero ou não contabilizada para novos ingressos.

Enquanto a rede institucional encolhia ou operava no limite, o Serviço de Famílias Acolhedoras foi o único a apresentar aumento real de oferta, embora sua ocupação não tenha acompanhado a mesma velocidade da redução institucional. A oferta cresceu de 22 vagas em junho para 33 vagas em dezembro.

Apesar desse aumento, a pressão sobre as instituições residenciais (como o Lar Emanuel e Lar Abdon Batista) permaneceu alta, indicando que a expansão do acolhimento familiar no período não foi suficiente para absorver toda a demanda ou compensar o fechamento de vagas institucionais sem gerar sobrecarga nas unidades remanescentes.

Tabela Analítica de Vagas de Acolhimento (Trimestral - 2022)

Trimestre	Instituição de Acolhimento	Nº Vagas	Ocupação	Vagas Livres	Vaga Extra	Alteração de Vagas
2º Trimestre (Junho)	12 de Outubro (Capuchinhos/Capinzal)	20	18	2	Não	Estável
	12 de Outubro (Unid. Francisco)	0	4	0	Não	Unidade em fechamento
	Lar Abdon Batista	50	41	9	Não	Estável
	Ecos de Esperança	12	11	1	Não	Estável
	Lar Emanuel	10	11	0	1	Estável
	Famílias Acolhedoras	22	15	6	Não	Estável
3º Trimestre (Setembro)	12 de Outubro (Capuchinhos/Capinzal)	20	15	5	Não	Estável (Unid. Francisco encerrada)
	Lar Abdon Batista	40	33	7	Não	Diminuição (de 50 para 40)
	Ecos de Esperança	12	8	4	Não	Estável
	Lar Emanuel	10	10	0	Não	Estável
	Famílias Acolhedoras	27	15	11	Não	Aumento (de 22 para 27)

4º Trimestre (Dezembro)	Fundação 12 de Outubro (Capuchinhos/Capinzal)	20	12	8	Não	Estável
	Lar Abdon Batista	40	32	8	Não	Estável
	Ecos de Esperança	12	7	5	Não	Estável
	Lar Emanuel	10	6	4	Sim (1) *	Estável
	Famílias Acolhedoras	33	21	12	Não	Aumento (de 27 para 33)

### PANORAMA DAS VAGAS EM 2023

Em 2023, o cenário do acolhimento infantojuvenil em Joinville revelou um agravamento crítico na escassez de vagas, caracterizado pela estagnação da oferta institucional e pela necessidade sistemática de operar além da capacidade pactuada.

O ano iniciou com uma folga relativa na rede, mas a disponibilidade foi drasticamente reduzida ao longo dos meses. Em Janeiro a rede contava com 40 vagas disponíveis, em junho a disponibilidade caiu para 24 vagas. Em setembro a situação atingiu o nível mais crítico, com apenas 6 vagas disponíveis em toda a rede e em dezembro o ano encerrou com 14 vagas disponíveis, mas esse aumento nominal deveu-se apenas à expansão do serviço de Famílias Acolhedoras, enquanto as instituições permaneciam saturadas.

A capacidade instalada das instituições permaneceu estagnada ou diminuiu, sem novas pactuações que acompanhassem a demanda crescente. Na Fundação 12 de Outubro, Lar Abdon Batista e Lar Emanuel mantiveram as mesmas 20, 40 e 10 vagas conveniadas, respectivamente, durante todo o período. A Associação Ecos de Esperança apresentou uma redução na oferta, diminuindo sua capacidade de 12 para 10 vagas a partir de setembro. A única expansão real de oferta ocorreu no Serviço de Famílias Acolhedoras, que passou de 36 vagas em janeiro para 43 vagas em dezembro.

A falta de vagas resultou em instituições operando rotineiramente acima do limite de suas estruturas físicas e equipes técnicas pactuadas. Lar Abdon Batista com capacidade para 40 crianças, passou a operar com 41 acolhidos em setembro, atingindo um pico de 45 acolhidos em novembro e encerrando o ano com 42. Ecos de Esperança apesar de ter reduzido sua capacidade para 10 vagas, operou com 12 acolhidos (20% acima do limite) de outubro até o fim de dezembro. No final de setembro, as instituições físicas (excluindo Famílias Acolhedoras) tinham 80 vagas pactuadas e 80 acolhidos, operando com 100% de ocupação institucional.

A solução paliativa para a falta de vagas foi a criação das chamadas "vagas extras", que não representam um aumento na estrutura, mas sim o acolhimento além da capacidade em unidades já lotadas.

### Tabela Analítica de Vagas de Acolhimento (Trimestral - 2023)

*Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente*

Trimestre	Instituição de Acolhimento	Nº Vagas	Ocupação	Vagas Livres	Vaga Extra	Alteração de Vagas
<b>1º Trim.</b>	Fundação 12 de Outubro	20	15	5	Não	Estável
	Lar Abdon Batista	40	31	9	Não	Estável
	Ecos de Esperança	12	9	3	Não	Estável
	Lar Emanuel	10	6	4	Não	Estável
	Famílias Acolhedoras	33	21	12	Não	Diminuição (36 para 33)
<b>2º Trim.</b>	Fundação 12 de Outubro	20	17	3	Não	Estável
	Lar Abdon Batista	40	29	11	Não	Estável
	Ecos de Esperança	12	12	0	Não	Estável
	Lar Emanuel	10	8	2	Não	Estável
	Famílias Acolhedoras	30	22	8	Não	Diminuição (33 para 30)
<b>3º Trim.</b>	Fundação 12 de Outubro	20	20	0	Não	Estável
	Lar Abdon Batista	40	40	0	<b>Sim (Setembro)</b>	Estável
	Ecos de Esperança	10	10	0	Não	<b>Diminuição (12 para 10)</b>
	Lar Emanuel	10	10	0	Não	Estável
	Famílias Acolhedoras	33	27	6	Não	Aumento (30 para 33)
<b>4º Trim.</b>	12 de Outubro	20	18	2	Não	Estável
	Lar Abdon Batista	40	42	0	<b>Sim (Out-Dez)</b>	Estável
	Ecos de Esperança	10	12	0	<b>Sim (Out-Dez)</b>	Estável
	Lar Emanuel	10	10	0	Não	Estável

Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente

*Cris*  


Famílias Acolhedoras	43	31	12	Não	Aumento (33 para 43)
----------------------	----	----	----	-----	----------------------

## PANORAMA DAS VAGAS EM 2024

Com base nos demonstrativos semanais de 2024, observa-se um cenário de grave estagnação da oferta oficial de vagas, resultando em um sistema de acolhimento que passou a operar sistematicamente acima de seus limites contratuais e a necessidade de vagas extras por determinação judicial.

Durante todo o ano de 2024, as instituições de acolhimento institucional mantiveram sua capacidade conveniada absolutamente estagnada: Fundação 12 de Outubro (20 vagas), Lar Abdon Batista (40 vagas), Ecos de Esperança (10 vagas) e Lar Emanuel (10 vagas).

A situação é agravada pela volatilidade e redução da capacidade do Serviço de Famílias Acolhedoras (SAF). Enquanto o ano iniciou com uma capacidade total da rede de 123 vagas (43 do SAF) em 05 de janeiro, encerrou em 20 de dezembro com apenas 116 vagas totais (36 do SAF). Ou seja, houve uma perda líquida de 7 vagas na capacidade oficial da rede ao longo do ano.

A falta de novas vagas conveniadas forçou as instituições a operarem em superlotação crônica, utilizando o mecanismo de "vagas extras" por determinação judicial. O agravamento é visível na comparação entre o início e o fim do ano.

No início do Ano (Janeiro) a rede tinha 112 acolhidos para 123 vagas oficiais, com 15 vagas ainda disponíveis (majoritariamente no SAF). Instituições como o Lar Abdon Batista já operavam com 2 vagas extras. Em Março o Lar Abdon Batista atingiu sua ocupação máxima registrada, com 47 acolhidos para 40 vagas (7 extras). Na mesma data, o sistema totalizava 123 acolhidos para 121 vagas oficiais.

Em dezembro a situação atingiu o colapso de disponibilidade, havia 128 acolhidos para uma capacidade oficial de apenas 116, resultando em zero vagas disponíveis em toda a rede.

Os dados mostram que a operacionalização acima da capacidade não foi um evento isolado, mas uma constante. Lar Emanuel operou com excesso de crianças durante quase todo o ano, chegando a acolher 15 crianças em um espaço conveniado para 10 (5 extras) em junho. Fundação 12 de Outubro embora tenha iniciado o ano com folga, terminou com 25 acolhidos para 20 vagas (5 extras). A Associação Ecos de Esperança manteve-se quase permanentemente com 11 ou 12 acolhidos para suas 10 vagas oficiais.

O ano de 2024 demonstra que a rede infantojuvenil não apenas deixou de expandir sua oferta para acompanhar a demanda, como viu sua capacidade oficial encolher, sendo obrigada a absorver o excedente de crianças através de vagas extras que descaracterizam os limites técnicos estabelecidos nos convênios.

### Tabela Analítica de Vagas de Acolhimento (2024)

Trimestre	Instituição de Acolhimento	Nº Vagas	Ocupação	Vagas Livres	Vaga Extra	Alteração de Vagas
-----------	----------------------------	----------	----------	--------------	------------	--------------------

*Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente*

<b>1º Trimestre</b>	12 de Outubro	20	20	0	Não	Estável
	Lar Abdon Batista	40	46	0	Sim (06)	Estável
	Ecos de Esperança	10	11	0	Sim (01)	Estável
	Lar Emanuel	10	12	0	Sim (02)	Estável
	Famílias Acolhedoras	43	34	09	Não	Estável
<b>2º Trimestre</b>	12 de Outubro	20	23	0	Sim (03)	Estável
	Lar Abdon Batista	40	44	0	Sim (04)	Estável
	Ecos de Esperança	10	11	0	Sim (01)	Estável
	Lar Emanuel	10	15	0	Sim (05)	Estável
	Famílias Acolhedoras	39	34	05	Não	Diminuição
<b>3º Trimestre</b>	12 de Outubro	20	16	04	Não	Estável
	Lar Abdon Batista	40	35	05	Não	Estável
	Ecos de Esperança	10	11	0	Sim (01)	Estável
	Lar Emanuel	10	13	0	Sim (03)	Estável
	<b>Famílias Acolhedoras</b>	<b>43</b>	<b>34</b>	<b>09</b>	<b>Não</b>	<b>Aumento</b>
<b>4º Trimestre</b>	Fundação 12 de Outubro	20	25	0	Sim (05)	Estável
	Lar Abdon Batista	40	43	0	Sim (03)	Estável
	Ecos de Esperança	10	11	0	Sim (01)	Estável
	Lar Emanuel	10	13	0	Sim (03)	Estável
	<b>Famílias Acolhedoras</b>	<b>36</b>	<b>36</b>	<b>0</b>	<b>Não</b>	<b>Diminuição</b>

## PANORAMA DAS VAGAS EM 2025

*Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente*

Com base nos demonstrativos semanais de 2025, o cenário das vagas de acolhimento em Joinville revela uma rede operando sob pressão constante, caracterizada pela estagnação da oferta institucional e pelo uso sistemático de vagas excedentes para atender à demanda judicial.

A rede frequentemente opera além de sua capacidade conveniada. Isso é evidenciado pelo registro recorrente de "vagas extras", que são acolhimentos realizados por determinação judicial mesmo quando não há vagas disponíveis no convênio.

A Fundação 12 de Outubro já em janeiro, a unidade operava com 25 acolhidos para 20 vagas conveniadas (05 vagas extras). Embora o número tenha flutuado, a instituição encerrou o ano ainda utilizando vaga extra por ordem judicial.

O Lar Emanuel apresentou uma das situações mais críticas de sobrecarga. Em março, chegou a acolher 15 crianças em um espaço de 10 vagas (50% acima da capacidade). Essa condição de superlotação persistiu durante grande parte do primeiro semestre.

A Associação Ecos de Esperança também registrou operações acima do limite, com até 14 acolhidos para 10 vagas em diversos períodos do início do ano.

Enquanto a demanda por acolhimento impõe a ocupação de vagas extras, a oferta de vagas nas instituições permaneceu estagnada durante todo o ano de 2025.

O único serviço que apresentou aumento real na oferta de vagas foi o de Famílias Acolhedoras, que expandiu sua capacidade de 40 vagas em janeiro para 47 vagas em dezembro. No entanto, esse aumento foi insuficiente para aliviar a pressão sobre as instituições, pois o acolhimento em famílias depende da disponibilidade de famílias habilitadas e do perfil específico da criança.

**Tabela Analítica das Vagas de Acolhimento - 2025**

Trimestre	Instituição de Acolhimento	Nº Vagas	Ocupação	Vagas Livres	Vaga Extra	Alteração de Vagas
<b>1º Trimestre</b>	Fundação 12 de Outubro	20	23	0	<b>Sim (03)</b>	Sem alteração
	Lar Abdon Batista	40	41	0	<b>Sim (01)</b>	Sem alteração
	Assoc. Ecos de Esperança	10	13	0	<b>Sim (03)</b>	Sem alteração
	Lar Emanuel	10	14	0	<b>Sim (04)</b>	Sem alteração
	<b>Famílias Acolhedoras</b>	<b>41</b>	<b>34</b>	<b>07</b>	<b>Não</b>	<b>Aumento (+01)</b>
<b>2º Trimestre</b>	12 de Outubro	20	16	04	Não	Sem alteração
	Lar Abdon Batista	40	37	03	Não	Sem alteração
	Ecos de Esperança	10	08	02	Não	Sem alteração
	Lar Emanuel	10	13	0	<b>Sim (03)</b>	Sem alteração
	Famílias Acolhedoras	41	32	09	Não	Sem alteração

*Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente*

<b>3º Trimestre</b>	12 de Outubro	20	17	03	Não	Sem alteração
	Lar Abdon Batista	40	37	03	Não	Sem alteração
	Ecos de Esperança	10	10	0	Não	Sem alteração
	Lar Emanuel	10	11	0	<b>Sim (01)</b>	Sem alteração
	Famílias Acolhedoras	44	33	11	Não	Aumento (+03)
<b>4º Trimestre</b>	12 de Outubro	20	21	0	<b>Sim (01)</b>	Sem alteração
	Lar Abdon Batista	40	39	01	Não	Sem alteração
	Ecos de Esperança	10	10	0	Não	Sem alteração
	Lar Emanuel	10	10	0	Não	Sem alteração
	<b>Famílias Acolhedoras</b>	<b>47</b>	<b>40</b>	<b>07</b>	<b>Não</b>	<b>Aumento (+03)</b>

#### PANORAMA ATUAL DAS VAGAS ATÉ MAIO DE 2026

Em 2026, durante quase todo o período, é possível verificar que as instituições de acolhimento operaram acima da capacidade conveniada através de determinações judiciais.

Com base nos demonstrativos semanais da Rede Infantojuvenil de 2026, o cenário de acolhimento revela uma crise estrutural de superlotação, onde a oferta de vagas permanece estática enquanto a demanda é forçada para além dos limites técnicos por meio de ordens judiciais.

Não houve nenhum aumento na oferta planejada de vagas institucionais durante o período monitorado (janeiro a maio de 2026). As capacidades conveniadas mantiveram-se congeladas em: Lar Abdon Batista: 40 vagas, Fundação 12 de Outubro: 20 vagas, Lar Emanuel: 10 vagas; Associação Ecos de Esperança: 10 vagas.

A rede operou consistentemente acima de seu limite formal. Já na primeira semana de janeiro, o total de acolhidos (139) superava a capacidade total (132). Esse excedente tendeu a se manter ou piorar, chegando a 146 acolhidos para 130 vagas em meados de abril. Em maio, instituições como o Lar Emanuel e a Fundação 12 de Outubro operavam com ocupações de 150% (15 acolhidos para 10 vagas) e 125% (25 acolhidos para 20 vagas), respectivamente.

Como a rede institucional apresenta 00 vagas de convênio disponíveis em quase todos os relatórios, os novos acolhimentos são viabilizados apenas como vagas extras com determinação judicial. A Fundação 12 de Outubro operou com excedentes variando de 1 a 6 vagas extras ao longo dos meses. O Lar Emanuel manteve-se em estado crítico, frequentemente com 4 ou 5 crianças além de sua capacidade técnica de 10 vagas. A Associação Ecos de Esperança, operou com 20% de sobrecarga (2 vagas extras) durante grande parte do primeiro trimestre.

*Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente*

A saturação da rede convencional forçou a adoção de medidas excepcionais. Em abril, surge o registro da Casa Abrigo Viva Rosa, utilizada para acolhimento emergencial temporário por determinação judicial, sem previsão de vagas em convênio fixo. A ocupação nesta unidade subiu rapidamente de 4 para 7 crianças em maio, evidenciando o transbordamento da rede.

### 1. Tabela Analítica: Instituições de Acolhimento e Famílias Acolhedoras

#### 1º Trimestre de 2026 (Janeiro - Março)

Instituição	Vagas Conveniadas	Ocupação (Variação no Período)	Vagas Não Ocupadas	Acolhimento em Vaga Extra? (Judicial)	Alteração na Capacidade (Vagas)
12 de Outubro	20	21 a 24	0	Sim	Sem alteração
Lar Abdon Batista	40	40 a 44	0	Sim	Sem alteração
Ecos de Esperança	10	9 a 12	0 a 1	Sim (a partir de jan/30)	Sem alteração
Lar Emanuel	10	10 a 15	0	Sim	Sem alteração
Famílias Acolhedoras	47 a 52	44 a 50	0 a 4	Não mencionado	Diminuição (52 para 50)

#### 2º Trimestre de 2026 (Abril - 15 de Maio)

Fundação 12 de Outubro	20	23 a 26	0	Sim	Sem alteração
Lar Abdon Batista	40	42 a 43	0	Sim	Sem alteração
Associação Ecos de Esperança	10	10 a 12	0	Sim (em abril)	Sem alteração
Lar Emanuel	10	14 a 15	0	Sim	Sem alteração
Famílias Acolhedoras	47 a 50	37 a 48	2 a 12	Não mencionado	Flutuação (estabilizada em 49)
Casa Abrigo Viva Rosa*	-	4 a 7	-	Sim (emergencial)	N/A

\*Serviço de acolhimento emergencial temporário por determinação judicial, sem número de vagas conveniadas fixo listado nos demonstrativos.

Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente

## VI. DA ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA E USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Outro ponto que requer revisão imediata é a orientação da Secretaria de Assistência Social (SAS) de Joinville, conforme registrada em comunicações institucionais, revela uma estrutura procedimental que confronta as diretrizes fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a autonomia do Conselho Tutelar (CT).

A exigência de que o Conselho Tutelar encaminhar relatórios ao Ministério Público (MP) para que este "requeira judicialmente o acolhimento em vaga extra" na falta de vagas imediatas constitui uma usurpação de competência e uma ilegalidade administrativa.

O Conselho Tutelar é definido por lei como um órgão permanente e autônomo. Entre suas atribuições precípua está a de aplicar medidas de proteção, incluindo o acolhimento institucional.

O acolhimento emergencial é uma decisão do colegiado do CT para salvaguardar a vida e a saúde de crianças em risco iminente. O Art. 137 do ECA estabelece que as decisões do CT somente podem ser revistas pela autoridade judiciária.

Ao condicionar o acolhimento à análise prévia do MP para peticionamento de "vaga extra", a SAS induz o Ministério Público a atuar como uma instância revisora administrativa do mérito da decisão do CT, o que é vedado por lei.

A orientação da SAS subverte o rito estabelecido pelos Artigos 93 e 101, § 2º do ECA. Em casos de urgência, a entidade ou o CT podem efetivar o acolhimento sem prévia determinação judicial, comunicando o fato ao Juiz em até 24 horas. O procedimento de encaminhar o caso e aguardar uma petição do MP e uma decisão judicial para "vaga extra" antes de proteger a criança, ignorando que a falta de vaga nominal não suspende a situação de risco da criança nem a obrigação de proteção imediata.

A inexistência vaga, quando requisitada pelo Conselho Tutelar é na verdade descumprimento de medida e pode se configurar infração administrativa

A exigência de "relatório completo" e "documentos pessoais" enviados ao MP para que este avalie a necessidade de peticionar cria uma barreira burocrática ao socorro urgente.

Embora o sistema deva buscar alternativas ao acolhimento, uma vez que o Colegiado deliberou pela medida em caráter emergencial, a única autoridade legal para ratificar ou anular tal decisão é o Juiz, em processo contencioso onde se garanta a defesa (Art. 101, § 2º). O procedimento da SAS cria uma instância de "recurso administrativo obrigatório", retirando a agilidade da proteção e forçando o Ministério Público a convalidar tecnicamente uma decisão que o CT já tomou de forma autônoma.

É o relato.

## VII. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Diante de todo o exposto, os Conselhos Tutelares de Joinville reiteram que a rede de acolhimento municipal atingiu um colapso operacional absoluto, onde a "vaga zero" deixou de ser um problema logístico

*Defender, cumprir e fazer cumprir, os direitos da criança e do adolescente*



para se tornar uma barreira que anula a eficácia das medidas protetivas. A manutenção desse cenário de superlotação sistêmica e dependência de judicialização não apenas viola o princípio da prioridade absoluta, como também impõe um prejuízo financeiro contínuo e evitável ao erário público devido ao sobrecusto de 26,54% nas vagas extras.

Não se pode admitir que a proteção de crianças e adolescentes em situação de risco severo seja protelada por falhas de planejamento ou por fluxos burocráticos que usurpam a competência autônoma deste Colegiado. A omissão estatal em oferecer suporte físico imediato para retirar o infante do ambiente agressor configura uma violação que não pode ser normalizada.

Pelo exposto, solicitamos que Vossas Excelências e Senhorias, dentro de suas respectivas atribuições — sejam elas fiscalizatórias, judiciais, ministeriais, legislativas ou de controle social — tomem as medidas urgentes e adequadas para:

1. Cessar a omissão do Poder Executivo, garantindo a expansão imediata e planejada da rede nominal de acolhimento.
2. Restabelecer a legalidade dos fluxos administrativos, respeitando as decisões autônomas do Conselho Tutelar sem condicioná-las a revisões administrativas prévias de outros órgãos.
3. Zelar pela eficiência fiscal, auditando e corrigindo o desperdício de recursos gerado pela gestão de crise baseada em vagas extras judiciais e eventuais responsabilizações.

Crianças e adolescentes não podem ser vítimas da inércia do Estado. Aguardamos o empenho coordenado de todas as autoridades aqui oficiadas para que o Sistema de Garantia de Direitos em Joinville recupere sua dignidade e eficácia operacional.

Atenciosamente,

Subscvem os presidentes dos Conselhos Tutelares de Joinville



**Silvana Cardoso**

Presidente - Conselho Tutelar 1



**Cristiane B. Schmeller**

Presidente - Conselho Tutelar 3



**Patrícia Ximenes**

Presidente - Conselho Tutelar 2



**José Luiz de Jesus**

Presidente - Conselho Tutelar 4



**Janaina Marcell S. Barbosa**

Presidente - Conselho Tutelar 5



---

**ENC: OFÍCIO 008/2026/CT/1/2/3/4/5 e arquivos via link**

---

De JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Data Qui, 2026-05-21 09:19

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

1 anexo (4 MB)

Oficio 008-2026.pdf;

**Att.**

**Paula Laureano**

**Assessora Parlamentar**

**DEPUTADO JULIO GARCIA**

**Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667**

**Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**

---

GABINETE DO DEPUTADO  
JULIO GARCIA

---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**De:** wilians.odia@joinville.sc.gov.br <wilians.odia@joinville.sc.gov.br> em nome de SAS - Conselho Tutelar 5 <sas.ctu5@joinville.sc.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 20 de maio de 2026 17:54

**Para:** CMDCA Joinville <cmdcajoinville@gmail.com>; Conselho Municipal de Assistência Social <cmasjoinville@gmail.com>; Joinville - 04ª Promotoria de Justiça <Joinville04PJ@mpsc.mp.br>; Joinville - Foro Central - Vara da Infância e Juventude <joinville.infancia@tjsc.jus.br>; presidencia@tcesc.tc.br <presidencia@tcesc.tc.br>; Protocolo Geral <protocologeral@alesc.sc.gov.br>; presidencia@cvj.sc.gov.br <presidencia@cvj.sc.gov.br>

**Assunto:** OFÍCIO 008/2026/CT/1/2/3/4/5 e arquivos via link

Excelentíssimos e Ilustríssimos Senhores(as),

Aos cuidados do Presidente da ALESC, do Presidente do TCE/SC, da Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude de Joinville, da Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Joinville, do Presidente da Câmara de Vereadores, e das presidências do CMDCA e do CMAS.

Após **decisão colegiada datada de 19/05/2025**, os membros dos **5 Conselhos Tutelares de Joinville**, de forma **unânime**, decidiram pela comunicação do presente Ofício nº 008/2026/CT/1/2/3/4/5), que segue em anexo.

O referido documento apresenta uma **Notícia de Fato sobre o colapso crônico da rede de acolhimento infantojuvenil** no município, denunciando a falta de vagas, a inércia do poder público e a usurpação de competências do Conselho Tutelar.

O ofício foi devidamente assinado pelas presidências de cada unidade:

- **Conselho Tutelar 1:** Silvana Cardoso.
- **Conselho Tutelar 2:** Patrícia Ximenes.
- **Conselho Tutelar 3:** Cristiane B. Schmeller.

- **Conselho Tutelar 4:** José Luiz de Jesus.
- **Conselho Tutelar 5:** Janaina Marcelli S. Barbosa.

Os Conselhos Tutelares de Joinville permanecem à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e, diante da gravidade do cenário de "vaga zero" e superlotação das instituições, **solicitam ajuda e intervenção urgente** para garantir a proteção integral e a dignidade das crianças e adolescentes da nossa comarca.

Link para acessar documentos probatórios:

<https://www.transfornow.net/dl/20260520xFNZq51Y>

Atenciosamente,

**Conselhos Tutelares 1, 2, 3, 4 e 5 de Joinville** Telefone: (47) 3423-4125



---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Excelentíssimos e Ilustríssimos Senhores(as),

Aos cuidados do Presidente da ALESC, do Presidente do TCE/SC, da Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude de Joinville, da Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Joinville, do Presidente da Câmara de Vereadores, e das presidências do CMDCA e do CMAS.

Após **decisão colegiada datada de 19/05/2025**, os membros dos **5 Conselhos Tutelares de Joinville**, de forma **unânime**, decidiram pela comunicação do presente Ofício nº 008/2026/CT/1/2/3/4/5), que segue em anexo.

O referido documento apresenta uma **Notícia de Fato sobre o colapso crônico da rede de acolhimento infantojuvenil** no município, denunciando a falta de vagas, a inércia do poder público e a usurpação de competências do Conselho Tutelar.

O ofício foi devidamente assinado pelas presidências de cada unidade:

- **Conselho Tutelar 1:** Silvana Cardoso.
- **Conselho Tutelar 2:** Patrícia Ximenes.
- **Conselho Tutelar 3:** Cristiane B. Schmeller.
- **Conselho Tutelar 4:** José Luiz de Jesus.
- **Conselho Tutelar 5:** Janaina Marceli S. Barbosa.

Os Conselhos Tutelares de Joinville permanecem à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e, diante da gravidade do cenário de "vaga zero" e superlotação das instituições, **solicitam ajuda e intervenção urgente** para garantir a proteção integral e a dignidade das crianças e adolescentes da nossa comarca.

Link para acessar documentos probatórios:

<https://www.transfornow.net/dl/20260520xFNZqs1Y>

Atenciosamente,

**Conselhos Tutelares 1, 2, 3, 4 e 5 de Joinville** Telefone: (47) 3423-4125